



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CRE-PE

PORTARIA Nº 095/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Altera a forma de recolhimento das anuidades do exercício 2021, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PERNAMBUCO (CREA-PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pelo art. 86 do Regimento Interno deste Órgão,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de contágio do coronavírus no Brasil, o que impôs a edição de medidas emergenciais pelo Governo Federal e Executivos Estaduais e Municipais, que, embora necessárias, afetaram a economia do país;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos econômicos e financeiros causados pela propagação e pela possibilidade do contágio da pandemia, a qual alterou as atividades rotineiras das profissões ligadas ao Sistema Confea/Crea, em virtude do estado de calamidade pública nacional, encontrando-se uma solução que atenda aos profissionais registrados, sem inviabilizar a subsistência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº PL-0286/2021 de 26 de março de 2021, exarada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que alterou a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais para deliberarem sobre a prorrogação do vencimento das parcelas decorrentes das anuidades profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei 12.514/2011, que autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a estabelecerem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CRE-PE

concessão de descontos, os critérios de isenção e as regras de parcelamento e de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto no inc. XXVII, do art. 86, do Regimento Interno do Crea-PE, que atribui ao Presidente a competência para determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos a este Conselho; e,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os índices de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a forma de recolhimento das anuidades do exercício 2021, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, conforme a seguir:

- a) em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 30 de julho de 2021;
- b) em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício para parcelamentos realizados até 30 de julho de 2021;
- c) em cota única, com acréscimo de 20% a partir de 1º de agosto de 2021;
- d) em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sendo os casos omissos resolvidos pela Presidência, nos termos do Regimento Interno do Crea-PE e da legislação aplicável à espécie;

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente